**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# **PARECER Nº 675/17.**

**PROCESSO Nº 1868/17.**

**PLL Nº 215/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece o atendimento prioritário às pessoas idosas e com deficiência na apreciação, na resolução ou análise de processos administrativos.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípioslegislar sobre assuntos de interesse local e assegura o direito à proteção de gestantes, idosos e deficientes físicos (artigos 6º, 30, inciso I, 201, inciso II e 203, inciso I).

As Leis nºs 10.048/2000 e 10.741/03 (Estatuto do Idoso) asseguram prioridade de atendimento e tratamento diferenciado a pessoas idosas e portadoras de deficiência.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (arts. 9º, inciso II e 171, inciso III).

A matéria objeto da proposição está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo jurídico à tramitação.

É o parecer *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de outubro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594